



Identificação do CidadES: 2026.061L0200001.09.0004

**CONTRATO N.º 005/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
REFRILOC - LOCACAO DE
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, n.º 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **REFRILOC - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Coronel Manoel Nunes, n.º 499, Jardim Tropical, Serra/ES, Cep 29.192-010, CNPJ/MF n.º 13.858.476/0001-00, neste ato representado por **PEDRO NOLASCO VIANA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de climatização, com vistas a realização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, tendo em vista o 139º aniversário de emancipação política de Santa Leopoldina, com base na Lei n.º 14.133/2021.



- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 021/2026 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. O pagamento será efetuado no [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na



contratação direta;

- 8.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da



Lei nº 14.133/2021.

- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 18 de março de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

REFRILOC - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA
PEDRO NOLASCO VIANA

 + 55 27 3266-1064  camara@santaleopoldina.es.leg.br  CNPJ: 28.521.342/0001-76

 www.santaleopoldina.es.leg.br    [camarasantaleopoldina](https://www.youtube.com/camarasantaleopoldina)

 Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO E MEDIDAS MÍNIMAS	QUANT.	VALOR TOTAL
01		SESSÃO SOLENE – 16/04/2026:		
	01	Climatizadores de Ar Modelo CA23SS (SUGESTÃO) Especificações Mínimas: Vazão de ar: 23.000 m ³ /h; Tensão: 220V; instalação dos climatizadores inclusa no fornecimento; acompanhamento técnico durante todo o período de utilização, abrangendo manutenção preventiva e abastecimento de água; Responsabilidade da contratante: disponibilizar ponto de energia elétrica 220V (tomada individual) e rede hidráulica para abastecimento dos equipamentos. Cabeamento incluso, com extensão de até 100 metros. Dimensões aproximadas do equipamento: 1,00m x 1,00m. Capacidade do reservatório de água: até 300 litros.	04	R\$ 9.500,00
02	Gerador de Energia Especificações Mínimas: Potência: 100 kVA Autonomia de funcionamento: até 12 horas contínuas. Fornecido até 100 metros de cabeamento elétrico. Inclusa a disponibilização de 01 operador técnico responsável pela operação do equipamento durante o evento.	01		

Os serviços objeto deste orçamento serão executados no Ginásio de Esportes, situado na Rua Cabo Milton, Centro, no Município de Santa Leopoldina/ES.

A montagem dos equipamentos ocorrerá no dia 16 de abril de 2026 (quinta-feira), no período compreendido entre 08h e 16h.

A prestação dos serviços dar-se-á no dia 16 de abril de 2026 (quinta-feira), no horário das 16h às 23h.p

A desmontagem dos equipamentos será realizada no dia 17 de abril de 2026 (sexta-feira), no período das 08h às 12h.



ANEXO II

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de climatização, com vistas a realização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, tendo em vista o 139º aniversário de emancipação política de Santa Leopoldina, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de climatização, com vistas à realização da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Leopoldinense e de Honra ao Mérito, em comemoração ao 139º aniversário de emancipação política do Município de Santa Leopoldina.

2.2. O evento possui caráter oficial e institucional, promovido pela Câmara Municipal, e será realizado no ginásio de esportes do Município, local que comporta maior número de participantes, incluindo autoridades, homenageados, servidores públicos e a população em geral. Considerando as características do espaço físico, faz-se necessária a adoção de soluções temporárias de climatização para garantir condições adequadas de conforto térmico e bem-estar aos presentes.

2.3. A climatização do ambiente é essencial para assegurar a boa condução da solenidade, preservar os equipamentos utilizados durante o evento e proporcionar condições dignas para a participação do público, especialmente diante das condições climáticas típicas da região.

2.4. Registra-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria de climatização suficiente para atender às necessidades específicas do ginásio de esportes para eventos dessa natureza, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e suporte técnico dos equipamentos necessários.



2.5. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, sendo medida indispensável para o pleno êxito da Sessão Solene comemorativa.

2.6. Dessa forma, justifica-se a presente contratação como necessária e adequada para assegurar condições apropriadas à realização do evento institucional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme descrito no anexo I.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá



convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Planejar, fornecer, transportar, instalar, operar e remover todos os equipamentos de climatização e geração de energia previstos no Termo de Referência, garantindo pleno funcionamento, segurança e eficiência durante a realização da Sessão Solene.

7.1.2. Apresentar proposta clara e detalhada dos equipamentos e serviços a serem disponibilizados, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas pela Contratante.

7.1.3. Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, revisados, higienizados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

7.1.4. Realizar a montagem e instalação dos climatizadores, gerador de energia e cabeamentos dentro do cronograma estabelecido, respeitando os horários definidos



no Termo de Referência.

- 7.1.5.** Manter os equipamentos em pleno funcionamento durante todo o período do evento, realizando monitoramento contínuo, ajustes técnicos e manutenções preventivas ou corretivas, quando necessárias.
- 7.1.6.** Disponibilizar acompanhamento técnico especializado durante todo o período de utilização dos equipamentos, incluindo operador para o gerador de energia, conforme especificado.
- 7.1.7.** Providenciar o abastecimento de água dos climatizadores, bem como assegurar o correto funcionamento dos sistemas hidráulicos e elétricos necessários à operação dos equipamentos, dentro das responsabilidades estabelecidas.
- 7.1.8.** Realizar a desmontagem e retirada de todos os equipamentos após o término do evento, zelando pela limpeza e conservação do espaço do ginásio de esportes utilizado.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado em decorrência da instalação, operação ou retirada dos equipamentos.
- 7.1.10.** Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados, identificados e observem as normas de segurança do trabalho.
- 7.1.11.** Substituir imediatamente, sem ônus adicional à Contratante, qualquer equipamento que apresente defeito, falha de funcionamento ou não atenda às especificações técnicas exigidas.
- 7.1.12.** Emitir nota fiscal válida, discriminando detalhadamente os serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, para fins de pagamento:
 - 7.1.12.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.1.12.2.** Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;
 - 7.1.12.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 7.1.12.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 7.1.12.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.13.** Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, comunicando imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que comprometa a segurança dessas informações.
- 7.1.14.** Designar preposto responsável pela execução do contrato, informando à Contratante



nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e substituto em caso de ausência, podendo a Contratante solicitar substituição mediante justificativa.

- 7.1.15.** Comparecer sempre que convocada para prestar esclarecimentos ou solucionar questões relativas à execução contratual, sem ônus adicional à Contratante.
- 7.1.16.** Cumprir integralmente todas as disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.17.** Arcar com todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, instalação, desmontagem, mão de obra, seguros, tributos e demais encargos.
- 7.1.18.** Garantir que os serviços prestados atendam aos princípios da eficiência, segurança, qualidade e interesse público.
- 7.1.19.** Informar em cada nota fiscal emitida o valor integral dos serviços, o percentual de desconto eventualmente aplicado e o valor final cobrado, assegurando transparência nas condições pactuadas.
- 7.1.20.** Garantir que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços possuam certificação de conformidade expedida por organismo acreditado pela autoridade nacional competente, quando aplicável.
- 7.1.21.** Assegurar que os equipamentos e serviços prestados atendam integralmente às normas técnicas oficiais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, desempenho e qualidade.
- 7.1.22.** Comprovar, quando solicitado pela Contratante, a regularidade quanto às exigências de segurança elétrica e eficiência energética dos equipamentos utilizados.
- 7.1.23.** Manter todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e manutenção, devidamente revisados e aptos para uso seguro e contínuo durante todo o período de execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos



termos do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de climatização, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis.
- 8.1.4.** Atestar provisoriamente a execução dos serviços prestados e, após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, proceder ao recebimento definitivo, recusando os serviços que não atendam às exigências contratuais.
- 8.1.5.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, defeitos, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções ou substituições, no todo ou em parte, sem ônus adicional.
- 8.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais, podendo suspender ou glosar valores em caso de descumprimento.
- 8.1.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8.** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao local do evento, horários e condições de acesso ao ginásio de esportes.
- 8.1.9.** Solicitar formalmente à CONTRATADA a adoção de medidas corretivas ou ajustes técnicos que se fizerem necessários para o pleno atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.10.** Rejeitar os serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e o contrato, fixando prazo razoável para sua regularização.
- 8.1.11.** Aplicar as sanções administrativas previstas, nos casos de inadimplemento total ou parcial da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.12.** Manifestar-se formalmente nas etapas da execução contratual, inclusive quanto a alterações, prorrogações, rescisões ou aplicação de penalidades.
- 8.1.13.** Disponibilizar, dentro de suas atribuições, os pontos de energia elétrica e demais condições estruturais sob sua responsabilidade, conforme previsto no Termo de Referência.



- 8.1.14.** Zelar pela correta execução do contrato, garantindo a observância integral das disposições constantes do processo administrativo.
- 8.1.15.** Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada realização da Sessão Solene, em conformidade com o planejamento estabelecido.
- 8.1.16.** Verificar, sempre que entender necessário, a compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado, visando resguardar o interesse público e a economicidade da contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 33.90.39.23000 – Festividades e Homenagens.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 10.2.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.
- 12.2.** Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



12.3. Após a homologação e adjudicação do objeto, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133.